Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-149/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4116/2010
PROTOCOLO	**:**	983751
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE LUIZ BISS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 011/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas –exercício/2009, quanto ao que consta no texto dos itens "5.2.1, 7, 10.2, 11 e 12" do Relatório de Inspeção Ordinária -RIO n. 11/2010 e seus anexos.

2. IMPUGNAR o montante de R$ 610,84, nos termos da regra contida no arts. 42, I, 44, I e 45, II, da Lei n. 160, de 2012, pelo pagamento de diárias em desconformidade com as disposições contidas nos arts. 11, § 1º, 12 e 13, do Decreto Municipal n. 012, de 18 de março de 2009, determinando ao sr. José Luiz Biss, Gestor do FMS em2009:

a) recolher aquela quantia atualizada e corrigida aos cofres públicos municipais;

b) comprovar o seu recolhimento nos autos, dentro do prazo regimental.

3. APLICAR MULTA ao Gestor do FMS de Sete Quedas do exercício de 2009, José Luiz Biss, no total de 100(cem)UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas –FUNTC(art. 83 da Lei n. 160, de 2012), nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160, de 2012, pelo descumprimento das regras dos:

a) arts. 11, § 1º, 12 e 13, do Decreto Municipal n. 012, de 18 de março de 2009;

b) art. 2º do Decreto Municipal n. 153, de 13 de novembro de 1992, c/c a regra do art. 33 da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

c) art.12 da Lei Federal n. 8.869 de 27/07/1993;

d) art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666, de 1993, c/c princípio constitucional da publicidade(art. 37, da CF);

e) art. 83 e 86 da Lei n. 4.320, de 1964.

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv